CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 101 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 27 de 05 de 24
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de 05 de 24
Presidente

Miguel Pereira, 27 de maio de 2024.

Mensagem nº 080/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que"**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 414, DE 19 DE MARÇO DE 2024, QUE CRIA O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar em questão propõe alterações à Lei Complementar nº 414, de 19 de março de 2024, que institui o Serviço Público de Loteria no município de Miguel Pereira. As modificações sugeridas visam atrair um maior número de interessados e criar condições de viabilidade econômica para o projeto.

A principal alteração é no artigo 11, que redefine a outorga fixa mensal para R$ 50.000,00, garantindo à credenciada uma licença de operação por cinco anos, desde que mantidas as condições de habilitação. Essa medida pretende tornar o investimento mais acessível e atrativo para possíveis operadores, proporcionando um ambiente mais favorável para a implantação e manutenção do serviço de loteria.

Além disso, a revogação dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 414 simplifica o marco regulatório, reduzindo burocracias e facilitando a compreensão e cumprimento das normas pelos operadores interessados. Essa simplificação normativa é essencial para aumentar a atratividade do serviço e incentivar a participação de novas empresas no mercado.

Portanto, as alterações propostas são fundamentais para garantir a sustentabilidade do serviço de loteria no município, gerando um cenário econômico mais viável e atrativo para os investidores, além de promover o desenvolvimento econômico local por meio da geração de receitas e empregos.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
DATA: 03 / 06 / 24
PRESIDENTE

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
DATA: 06 / 06 / 24
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 27 / 05 / 2024
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 414, DE 19 DE MARÇO DE 2024, QUE CRIA O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Complementar nº 414, de 19 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 11.** A Outorga Fixa é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, garantindo à Credenciada licença para operação por 5 (cinco) anos, desde que mantida sua condição de habilitação. (NR)*

***§1º** A outorga tem vencimento vincendo.*

***§2º** Cessada a operação, independentemente da natureza da interrupção, encerra-se a outorga e seu pagamento, sem qualquer direito à restituição dos valores já pagos. "*

Art. 2º Os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 414, de 19 de março de 2024, são revogados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em_____de_____de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

contra adulteração ou fraude dos bilhetes bem como de quaisquer apostas, pagamentos de prêmios ou controle financeiro e contábil dos Credenciados.

Art. 6º A LOTEMP disciplinará a forma da entrega dos valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e a LOTEMP editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO E DA OUTORGA

Art. 8º Fica definido que, para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), a base de cálculo do imposto será correspondente ao GGR (Gross Gaming Revenue), deduzidos dos valores das apostas realizadas com a utilização de bônus concedido pela Credenciada e da Outorga Variável.

Parágrafo único. Compreende-se por GGR – Gross Gaming Revenue, a diferença entre o montante geral de apostas e os prêmios pagos aos apostadores.

Art. 9º A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será de 2% para as empresas que, licenciadas no Município de Miguel Pereira, explorarem as atividades regulamentadas nesta lei, bem como quaisquer atividades correlatas de processamento de dados, apoio administrativo ou financeiro, desenvolvimento de softwares, plataformas e jogos, bem como sistemas de controle das apostas e pagamento de prêmios.

Art. 10 A outorga será concedida em caráter definitivo à empresa que, aprovada técnica, financeira e juridicamente, efetuar o pagamento das Outorgas Fixa e Variável.

Art. 11 A Outorga Fixa é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), garantindo à Credenciada licença para operação por 5 anos, desde que mantida sua condição de habilitação.

Art. 12 As empresas que se credenciarem nos 20 dias subsequentes à publicação do edital de credenciamento farão jus a um desconto de 65% do valor da Outorga Fixa. As empresas que se credenciarem entre 21 dias e 60 dias subsequentes à publicação do edital de credenciamento farão jus a um desconto de 30% do valor da Outorga Fixa.

Art. 13 O pagamento da Outorga Fixa será feito à vista, com desconto de 7% (sete por cento), ou em 10 parcelas iguais, vencendo a primeira no ato da concessão da Outorga Fixa e as demais até o dia 05 de cada mês.

Art. 14 A Outorga Variável será recolhida mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente à apuração do GGR (Gross Gaming Revenue), ao percentual de 3% (três por cento), deduzidas do montante das apostas realizadas com utilização de bônus concedidos pela Credenciada.

Parágrafo único. O GGR – Gross Gaming Revenue será apurado obrigatoriamente no mês subsequente à coleta das apostas e do pagamento dos prêmios.

Art. 15 A Outorga será concedida para uma única marca (URL), sendo permitida a aplicação de múltiplos requerimentos para operação de URLs diversas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua execução, respeitando os limites estabelecidos pela legislação federal vigente.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em19 de março de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal